

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
3/PLU-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP

Lisboa

22 de agosto de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/PLU-TV/2012

Assunto: Queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 18 de abril de 2012, uma queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV) contra a RTP1, RTP2 e RTP Informação, ao abrigo dos artigos 26.º, 34.º e 51.º da Lei da Televisão, por ausência de referências ao Conselho Nacional do partido de 14 de abril.
2. A força política argumenta que os serviços noticiosos da RTP1, RTP2 e RTP Informação ignoraram aquela reunião do órgão máximo entre convenções, que teve lugar em Guimarães e visou analisar a situação política nacional e internacional e preparar a 12.ª Convenção Nacional do PEV, que teve lugar no mês seguinte.
3. Salaria que a iniciativa *“foi previamente divulgada à comunicação social e as suas conclusões apresentadas na conferência de imprensa que se seguiu ao encerramento dos trabalhos do Conselho Nacional”*.
4. O queixoso considera que esta situação *“é tanto mais grave quanto se repete: também na reunião do Conselho Nacional imediatamente anterior a esta, realizada em Setúbal, a 11 de fevereiro, sucedeu a mesma ausência de referências nos serviços noticiosos”* dos canais televisivos referidos. Nota que é *“dada a devida cobertura sempre que órgãos similares de outros partidos políticos com representação parlamentar reúnem”*.
5. Entende que, sendo a RTP uma empresa que presta serviço público, deve exercer uma informação pluralista e isenta, *“o que fica comprometido com a discriminação feita ao PEV, sonhando à opinião pública o conhecimento das ideias e propostas de ‘Os Verdes’ sobre diversas questões de relevo para o país”*.

II. Defesa da Denunciada

6. Notificada para se pronunciar sobre o teor da queixa, veio a RTP, através da Direção de Informação, referir que o PEV *“teria razão se, pelo facto de não ter sido, na circunstância, promovida a cobertura noticiosa do seu Conselho Nacional pela RTP, as suas ideias e propostas fossem, como alega, sonegadas à opinião pública”*.
7. O operador rejeita ser esse o caso, garantindo que as ideias e propostas daquela força política são acompanhadas e difundidas com regularidade, *“designadamente através da cobertura das posições por si assumidas em sede parlamentar”*.
8. A RTP argumenta, porém, que a vontade do PEV, ao pretender marcar a agenda informativa do operador, não se pode sobrepor à sua liberdade editorial. *“A RTP não pode, a pretexto do cumprimento das suas obrigações legais em matéria de isenção e pluralismo (...), ser capturada pelos poderes instituídos, sob pena de ver comprometida a sua independência e autonomia funcional”*.
9. Conclui que é à Direção de Informação que compete definir as prioridades informativas, em cada momento, *“sem prejuízo do respeito pelo necessário equilíbrio na representação informativa dos atores políticos e sociais. Este equilíbrio, contudo, em nossa opinião, não pode deixar de ser aferido quer em função da própria representatividade política e social dos intervenientes quer por referência à cobertura global das respetivas atividades”*.

III. Análise e Fundamentação

10. A presente queixa suscita a problemática do cumprimento das obrigações de difusão de uma informação politicamente plural. O PEV enquadra a sua exposição ao abrigo do artigo 26.º da Lei da Televisão, o qual consagra que a liberdade de expressão do pensamento, designadamente através dos serviços de programas televisivos, integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista. Invoca ainda o artigo 34.º, cujo n.º 2, alínea b), estabelece como obrigação geral dos operadores assegurar a difusão de uma informação que respeite

o pluralismo, o rigor e a isenção. O artigo 51.º, n.º 2, alínea c), do mesmo diploma, respeitante às obrigações específicas da concessionária do serviço público de televisão, determina que a esta incumbe proporcionar uma informação isenta, rigorosa, plural e contextualizada que garanta a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais.

11. É entendimento do Conselho Regulador da ERC que os órgãos de comunicação social, por desempenharem um papel essencial na formação da opinião, devem garantir a expressão da pluralidade de correntes de opinião e de pensamento. Tal pressupõe que os partidos, como agentes centrais do sistema político, tenham acesso aos media.
12. Como espelhado nas disposições legais citadas, o legislador distingue as obrigações do serviço público de televisão face às dos operadores privados, as quais, em matéria de pluralismo, surgem reforçadas.
13. A opção metodológica da ERC na apreciação do cumprimento dos deveres constitucionais ou legais de garantia e promoção do pluralismo político recai, desde 2007, numa análise sistemática, que permite identificar, com suficiente clareza e objetividade, a prática e os critérios seguidos pelo operador de serviço público de televisão (a este respeito, cfr. Deliberação 3-Q/2006, de 12 de junho; e Relatórios do Pluralismo Político-Partidário no Serviço Público de Televisão em 2007, 2008, 2009 e 2010, acessíveis no site da ERC).
14. Vejamos, em primeiro lugar, os dados gerais apurados na análise extensiva do pluralismo no que respeita à presença do Partido Ecologista “Os Verdes” nos serviços informativos da RTP1 e da RTP2 nos últimos anos¹. Recorde-se, antes, que a representação parlamentar desta força política ocorre no âmbito da Coligação Democrática Unitária (CDU), estabelecida com o PCP. Segundo o Relatório do Pluralismo Político-Partidário no Serviço Público de Televisão em 2010, a presença da CDU nos blocos informativos diários da RTP1 e da RTP2 superou os então valores-referência em mais 5 pontos percentuais².

¹ Estas informações ainda não estão disponíveis para o ano de 2011.

² A análise abrangeu todas as peças emitidas no Jornal da Tarde e no Telejornal (RTP1) e no Jornal 2/Hoje (RTP2), entre janeiro e dezembro de 2010, em que o Governo e os partidos políticos, com e sem representação parlamentar, estiveram presentes ou foram referidos.

15. Em 2007, 2008 e 2009, os valores relativos à presença da CDU na informação diária da RTP1 e da RTP2 situou-se sempre acima do valor-referência, em 3, 5 e 4 pontos percentuais, respetivamente.
16. Não obstante estes resultados, a metodologia sistemática que tem sido seguida pela ERC na avaliação do pluralismo político-partidário não impede uma pronúncia casuística do regulador, em situações de flagrante violação do princípio de igualdade de tratamento de um determinado partido. Neste âmbito, recorda-se que o PEV regista um “histórico” de queixas na ERC contra a RTP, por motivos similares, tendo em algumas delas o Conselho Regulador sido sensível aos argumentos aduzidos e instado o operador de serviço público de televisão a garantir uma informação plural³.
17. Pressupõe-se, de igual forma, que uma reunião de um órgão máximo partidário representa um momento fulcral na discussão e apresentação das ideias de uma força política, sendo expectável a valorização noticiosa e a cobertura mediática desse acontecimento político (cfr. Deliberação 5/PLU-TV/2011, de 15 de junho).
18. Estes aspetos terão, obviamente, de ser sopesados com a autonomia editorial dos meios de comunicação social, que deriva diretamente da liberdade de imprensa como valor constitucionalmente consagrado e que não deverá conhecer outros limites que não sejam aqueles que resultam da própria Constituição e da lei, estando em causa direitos fundamentais como sejam os direitos ao bom nome e à reserva da intimidade da vida privada.
19. Feita esta ponderação, e tendo como pano de fundo os dados agregados que enquadram a presença do PEV (no seio da CDU) na informação diária do serviço público televisivo, conclui-se que a ausência de notícias sobre o Conselho Nacional do PEV de 14 de abril não significa, *de per se*, um desrespeito do serviço público de televisão pelo pluralismo político-partidário. Mais especificamente, essa decisão editorial não suporta a generalização de que a RTP sonega à opinião pública as ideias e propostas daquela força política. Antes pelo contrário, os dados da avaliação do pluralismo político-partidário sugerem que o operador de serviço público acompanha e divulga as atividades do PEV.

³ Ver, a título ilustrativo, Deliberação 18-Q/2006, 3/PLU-TV/2007, e Deliberação 5/PLU-TV/2011.

20. Pelo que se conclui que a opção seguida pela Denunciada de não proceder ao tratamento informativo daquele evento ainda se contém nos limites da sua liberdade editorial, sendo que na perspetiva isolada que a situação sugere não se justificará qualquer juízo de censura dirigido à RTP.
21. Esclareça-se, por fim, que a exigência de pluralismo não contém a obrigatoriedade de divulgação exaustiva de todas as posições partidárias, ou de transmissão, em todas as circunstâncias, das posições de todos os partidos com assento parlamentar (cfr. Deliberação 18-Q/2006, de 25 de outubro).

IV. Deliberação

Tendo sido apreciada uma queixa do Partido Ecologista “Os Verdes” contra a RTP1, RTP2 e RTP Informação, por ausência de referências ao seu Conselho Nacional de 14 de abril, em Guimarães,

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, na alínea a) do artigo 7.º, na alínea e) do artigo 8.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, não dar provimento à queixa apresentada, procedendo-se ao respetivo arquivamento.

Lisboa, 22 de agosto de 2012

O Conselho Regulador,

Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Brízida Castro
Rui Gomes